



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.466, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.861.000,00** (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil reais), na Secretaria de Obras e Serviços, em função do superávit financeiro apurado em 2011 e de adequações de investimentos neste exercício, a saber:

08.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

08.20 Departamento de Obras e Viação

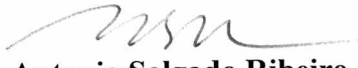
1028 Pavimentação de Vias Urbanas

15.451.0007.1 4.4.90.51 – Obras e Instalações (177) R\$ 1.861.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro, conta patrimonial: 1.01, encerrou 2011 com o valor de R\$ 100.808.109,15 e o Passivo Financeiro, conta patrimonial: 5.01, com o valor de R\$ 34.901.992,11, resultando o Superávit no valor de R\$ 65.906.117,04.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de outubro de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

31 de outubro de 2012.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/cba// Projeto de Lei nº 154/2012